



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ESPECIAL N.º 01 /2015,
de 2015.

São João do Cariri – PB, 27 de julho

O Prefeito Constitucional de São João do Cariri – PB, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, Estatuto do Servidor Público e:

Considerando a existência de remanejamento e atualização cadastral dos servidores para o bom funcionamento do município;

Considerando mesmo notificados alguns servidores não compareceram nem justificaram suas ausências ao trabalho e às determinações e requisições desta administração;

Considerando que houve despesas com o pagamento de encargos sociais com os servidores ausentes;

RESOLVE:

Art.1º- DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de infração administrativa, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos de São João do Cariri – PB, referente ao abandono do cargo (Artigos 115, X, 136 da Lei 292/2002, com relação aos servidores efetivos:

NOME	MATRÍCULA
ALBERTO SOARES DIAS JÚNIOR	2020615

Art. 2.º - Para apuração e processamento do Processo Administrativo fica constituída a Comissão do Processo Administrativo será a mesma constante na portaria 032/2015, podendo a comissão valer-se do apoio do departamento jurídico deste município.

Art.3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º - Fica notificado o servidor faltoso para, no prazo de 5 dias, exercer seu direito de defesa, podendo usar dos recursos necessários permitidos por lei. A defesa deverá ser protocolada junto a qualquer membro da comissão processante que dará o recebido em caso de defesa escrita. Na ocasião, o servidor deverá justificar o porquê de não ter comparecido ao trabalho e elencar as provas que por ventura deseja produzir.

Art. 6.º - Fica o departamento pessoal autorizado a suspender preventivamente o servidor da folha de pagamento, em atenção ao princípio da economicidade do serviço público.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito Municipal